

PROCEDIMENTO PRÉ- CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPG/02/2021

MAIO 2021

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª Contraente público	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência.....	4
Cláusula 5.ª Preço contratual e condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	6
Cláusula 7.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	8
Cláusula 8.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	8
Cláusula 9.ª Local da prestação de serviços	9
Cláusula 10.ª Representante do Contraente Privado	9
Cláusula 11.ª Alterações ao contrato.....	9
Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual	10
Cláusula 13.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	10
Cláusula 14.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais	10
Cláusula 15.ª Sigilo	13
Cláusula 16.ª Causas de Força Maior.....	13
Cláusula 17.ª Sanções contratuais	15
Cláusula 18.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente	16
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 20.ª Requisitos Sustentáveis	17
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 22.ª Foro competente	18
Cláusula 23.ª Legislação Aplicável	18
Capítulo II Cláusulas técnicas	18
Cláusula 24.ª Enquadramento	18
Cláusula 25.ª Âmbito da prestação de serviços	18
Cláusula 26.ª Planeamento.....	19
Cláusula 27.ª Grelhas por tipologia de função	22
Cláusula 28.ª Quantidade de exames a realizar durante a vigência do contrato	23

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea c) e 112.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços Externos de Vigilância de Saúde dos Trabalhadores”, cujas características se encontram melhor identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos relativo às Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 13 de maio de 2021.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

- 1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.
- 3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o termo do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço

constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - i. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- ii. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

- iii. *Critério do Procedimento de Compra:*

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
------------	---

85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

- iv. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

- v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

- vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 7.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 22.º do Convite.

Cláusula 8.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Contraente Privado:

- a) A prestação de um serviço de Vigilância da Saúde dos Trabalhadores nos termos constantes das Cláusulas Técnicas;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação nacional e europeia em matéria

de proteção de dados, bem como das recomendações emitidas a este respeito pela autoridade reguladora.

- c) A manutenção da validade da autorização da Direção-Geral de Saúde para o exercício de Serviço Externo de Saúde do Trabalho, legalmente exigida para a atividade;
- d) A manutenção da validade da autorização pela Direção-Geral de Saúde para o exercício de Serviço Externo de Saúde do Trabalho em Unidade Móvel de Saúde.

Cláusula 9.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será efetuada nas instalações das Oficinas da Câmara Municipal do Porto, sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250 – 013 Porto, ou noutras conforme o que for determinado pela Porto Ambiente.

Cláusula 10.ª

Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve designar um interlocutor que deverá acompanhar o processo no seu todo e durante o período integral de vigência do Contrato, designadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 11.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.

4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou

- que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
 3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
 4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
 5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
 6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao

registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;

- b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional ou a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) assegurar que os seus Colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da

mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 15.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou as que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, das especificações e do planeamento, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) **Vigilância da saúde dos trabalhadores** – Por cada mês que o Contraente Privado, por sua responsabilidade, não cumpra as atividades previstas nos n.ºs 3.1 a 3.8 ou o número de horas previstas no n.º 3.11 a 3.14 todos da cláusula 25.ª do Capítulo II – Cláusulas técnicas deste caderno de encargos, será aplicada uma sanção calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VS: } [\text{NHF} * (0.93 * \text{VMVT})] / 20$$

Em que:

VS: Valor da sanção

NHF: N.º horas de não cumprimento

VMVT: Valor mensal contratualizado

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida

no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas

e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 20.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

1. Disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
2. Assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª

Enquadramento

A Porto Ambiente é responsável pela Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza do Espaço Públicos da cidade do Porto.

Tem cerca de 350 colaboradores, sendo que 50 integram as áreas de gestão técnica, financeira e administrativa e 300 a área operacional.

Tem a seu cargo a recolha indiferenciada e seletiva, bem como a limpeza do espaço público da cidade e 2 Ecocentros. Para tal, conta com uma frota de 50 viaturas e com outros equipamentos de apoio.

Os resíduos recolhidos são encaminhados para a empresa de Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto – LIPOR

Cláusula 25.ª

Âmbito da prestação de serviços

1. Ficam abrangidos pelo serviço de Vigilância da Saúde todos os acima referidos trabalhadores pertencentes ao quadro de pessoal da Porto Ambiente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Porto Ambiente obriga-se a remeter ao Contraente Privado, até ao dia 15 de cada mês, uma listagem contendo as admissões ou situações de baixa com período superior a 30 dias, relativamente ao mês anterior.

Cláusula 26.ª

Planeamento

A prestação de serviços deverá obedecer ao seguinte planeamento:

1. O Contraente Privado deverá apresentar, até 30 dias seguidos após o início de vigência do contrato, um Programa de planeamento da atividade de Vigilância da Saúde dos Trabalhadores, caracterizando sumariamente como e que atividades preconizam implementar na execução do contrato.
2. O Contraente público convocará uma reunião com o Contraente Privado, a cada trimestre, que terá como principal objetivo a revisão do trabalho desenvolvido na Vigilância da Saúde dos Trabalhadores de acordo com o planeamento previsto no número anterior.
3. O planeamento a que se refere o n.º 1 deverá incluir, pelo menos e no que respeita à Vigilância da saúde dos trabalhadores:
 - 3.1 Visita Geral aos Postos de Trabalho realizada pelo médico de Trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

Postos de Trabalho/Locais a visitar
Ecocentro Antas
Ecocentro Prelada
Oficinas CMP – Centro de lavagem (Rua Acácio Lino)
Oficinas CMP – Mecânica (Rua Acácio Lino)
Oficinas CMP – Posto Encarregados (Rua Acácio Lino)
Oficinas (S. Dinis)
Armazéns (S. Dinis)
Pontos de recolha – 10 pontos (Município do Porto)
Edifício Serviços Administrativos (S. Dinis)

- 3.2 Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas de aptidão para o trabalho, bem como organizar e manter

atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;

3.3 Realizar exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes. Os exames de admissão incluem a realização dos exames complementares de diagnóstico em função da tarefa desempenhada, de acordo com a tabela abaixo:

Grelhas -Categoria profissional/Função desempenhada	
Grelha A – Operação	ASO/Cantoneiros Limpeza
Grelha B – Grafitis / Fachadas	ASO/Motorista Pesados
Grelha C – Motoristas	ASO/Limpeza Fachadas/Grafitis
Grelha D – Administrativos	EO/Admin/AST/TST

3.4 Realizar exames periódicos anuais para trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos ou que efetuam trabalho noturno, independentemente da idade, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores. Os exames periódicos incluem a realização dos exames complementares de diagnóstico em função da tarefa desempenhada, de acordo com a tabela constante do ponto 3.3;

3.5 Os exames de saúde anteriormente referidos devem incluir os seguintes componentes: história profissional; história social, incluindo hábitos e atividades de lazer; história familiar pregressa; antecedentes pessoais; situação atual de saúde, incluindo sintomas/queixas do trabalhador e sua relação com trabalho; informação sobre posto de trabalho/atividade profissional do trabalhador; exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes a que esteja exposto o trabalhador no local de trabalho, visitas aos locais de trabalho, rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional; verificação do estado vacinal; análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontre exposto;

- 3.6 Realizar exames ocasionais sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;
- 3.7 Realizar exames complementares de diagnóstico, contemplando radiologia (caso se justifique);
- 3.8 Os exames complementares de diagnóstico previstos nas grelhas E e F são de realização e acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos e de acordo com o Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas e de Substâncias Psicoativas, a disponibilizar ao Contraente Privado;
- 3.9 O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão para o Trabalho;
- 3.10 A Ficha de Aptidão para o Trabalho deve ser entregue à Porto Ambiente;
- 3.11 Os Serviços de vigilância da saúde deverão garantir o número de horas exigidos por lei para a presença do médico de trabalho, coadjuvado por um enfermeiro de trabalho, e terão de contemplar a deslocação às instalações que a Porto Ambiente designar de uma unidade móvel com os meios humanos e técnicos necessários à execução dos exames indicados.
- 3.12 Deverá ser contemplado na deslocação da Unidade Móvel de Saúde, o horário para deslocação entre as **09h00 e as 18h00**.
- 3.13 Deverá ser contemplado na deslocação da Unidade Móvel de Saúde, o horário para deslocação entre as **19h00 e as 23h00**, sendo que cerca de um terço dos colaboradores presta serviço no horário compreendido entre as 20h30 e as 03h00;

3.14 Deverá ser contemplado na deslocação da Unidade Móvel de Saúde, o horário para deslocação entre as **08h00 e as 12h00**, sendo que cerca de um terço dos colaboradores presta serviço no horário compreendido entre as 03h00 e as 12h40.

Cláusula 27.ª
Grelhas por tipologia de função

Cantoneiros Limpeza - Grelha A
1. Consulta médica
2. Análises Clínicas
a) Hemograma com plaquetas
c) Glicémia jejum
g) Função hepática (TGP, TGO, gama GT)
k) Urina Tipo II
3. Espirometria
4. ECG ≥ 50 anos

Motoristas - Grelha B
1. Consulta médica
2. Análises Clínicas
a) Hemograma com plaquetas
c) Glicémia jejum
k) Urina Tipo II
3. Espirometria
4. ECG ≥ 50 anos
5. Rastreio oftalmológico com campimetria

Cantoneiros Limpeza_Grafitis/Fachadas - Grelha C
1. Consulta médica
2. Análises Clínicas
a) Hemograma com plaquetas
c) Glicémia jejum
i) Ureia
j) Creatinina
K) Ionograma
l) Urina tipo II com estudo do sedimento urinário
3. Espirometria
4. ECG ≥ 50 anos

Administrativos - Grelha D
1. Consulta médica
2. Rastreio oftalmológico com máquina
3. ECG ≥ 50 anos

Grelha E - Exames complementares de diagnóstico
Testes de despiste de álcool (sopro)

Grelha F - Exames complementares de diagnóstico
Testes de despiste estupefacientes (3 drogas)

Cláusula 28.ª

Quantidade de exames a realizar durante a vigência do contrato

Ano 2021 - Exames a realizar			
≥ 50 anos		≤ 50 anos	
32	Motoristas Noturno	21	Motoristas Noturno
19	Motoristas Diurno	4	Motoristas Diurno
8	Fachadas	24	ASO Diurno
26	ASO Diurno	58	ASO Noturno
37	ASO Noturno	21	Administrativos
23	Administrativos		

Grelha E - Exames complementares de diagnóstico
Testes de despiste de álcool (sopro) – 120 unidades

Grelha F - Exames complementares de diagnóstico
Testes de despiste estupefacientes (3 drogas) – 120 unidades